



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0545/2008

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DE IDOSOS E INCAPAZES EM DOMICÍLIO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Eduardo Pignatari, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a vacinação de idosos e incapazes em domicílio, quando da realização de campanhas de vacinação, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de Agosto de 2008.

JOSÉ NELSON CHINO BOLOTÁRIO
CHINO
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI/2008

(Dispõe sobre a vacinação de idosos e incapazes em domicílio, quando da realização de campanhas de vacinação)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Visitas em Domicílio”, destinado à vacinação de idosos e incapazes no âmbito do Município.

Parágrafo Único. O programa previsto no “caput” deste artigo, aplica-se aos idosos e incapazes que, comprovadamente, estejam impossibilitados de se locomoverem até o local da vacinação.

Art. 2º Os postos de saúde deverão manter cadastro dos idosos e incapazes, a fim de cumprir o disposto nesta lei.

Art. 3º Considera-se idosos, para os fins desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e incapaz, aquele que mesmo com idade inferior, não possa locomover por si próprio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 25 de Agosto de 2008.

JOSÉ NELSON CHINO BOLOTÁRIO
CHINO
VEREADOR

Documento assinado pelo(s): JOSÉ NELSON CHINO BOLOTÁRIO.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 05:01:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-345460-7L3J0B-0K1X0M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

